



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCESSO Nº 01/2019

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019



**VALIDADE:** A vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço**, denominado **CIMME**, neste ato representado pelo seu Presidente Interino Dr. Jonas Magalhães Saldanha Rajão Costa, doravante denominado Órgão Gerenciador, e a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA** cadastrada no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, sediada à Avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º andar, Bairro São Lucas, CEP: 30.150-221, município de Belo Horizonte / MG, instituem Ata de Registro de Preço (APR), decorrente da licitação na modalidade de Concorrência 01/2019, cujo objeto é o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresas especializadas de engenharia para execução de serviços de Expansão e Modernização das redes de iluminação pública, concomitante com Planilha Orçamentária de Custo e Termo de Referência, anexos ao Edital nº 01/2019, os quais constituem-se documentos vinculativos e obrigacionais às partes, sujeitando-se ainda as partes as normas constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alteração posteriores e demais decretos regulamentadores dos municípios contratantes, e em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresas especializadas de engenharia para execução de serviços de Expansão e Modernização das redes de iluminação pública, concomitante com Planilha Orçamentária de Custo e Termo de Referência anexos ao Edital nº 01/2019.

**1.2.** Este instrumento não obriga os Municípios participantes a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação/aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestar os serviços, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**



**2.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação.

**2.2.** Os contratos originários do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão a critério da administração pública, ser prorrogados, aditivados nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 caso as propostas se mantenham mais vantajosas.

**2.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GÊNERIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIMME, através do Setor de Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é **R\$ 7.799.998,77 (sete milhões setecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos)** para o **Lote I** e de **R\$ 7.599.503,12 (sete milhões quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e três reais e doze centavos)** para o **Lote II**, obedecida a classificação na Concorrência nº 01/2019, especificações, detalhadamente na Ata de Julgamento de preço em anexo.

**4.2.** Em cada serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 01/2019.



**4.3.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

**5.2.** Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

**5.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

 2 



**5.4.** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município contratante, através da Secretaria de Obras, a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**5.5.** Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados à partir da ordem de serviço.

**5.6.** Obedecer integralmente o plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.

**5.7.** Participar à fiscalização ou à supervisão do Município contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo o em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

**5.8.** Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

**5.9.** Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

**5.10.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

**5.11.** Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pelo Município contratante, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.

**5.12.** Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

**5.13.** Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

**5.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Fiscalização do cumprimento do presente contrato;

**6.2** - Receber os serviços e realizar sua análise quanto à sua qualidade;

**6.3** - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

**6.4** - Emitir relatório de prestação dos serviços.

3



**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo máximo estabelecido neste edital.

**7.2.** Os serviços deverão ser prestados ao município contratante, mediante ordem de serviço, emitida pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - Pelos serviços objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

**8.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de Relatório da Secretaria Solicitante.

**8.3** - Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



**8.4** - O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos serviços, mediante recibo.

**8.5** - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. **8.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8.9.** As despesas decorrentes da aquisição dos serviços para atender a Secretaria Municipal Obras, do Município contratante correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com dotação específica do orçamento, a saber:

 4 



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Município	Dotações para contratação
Alvorada de Minas	Obras e instalações 44905100 Extensão da Rede de Iluminação Pública: 25.752.0029.3104
Congonhas do Norte	02.014.10.257.520.327.2.141.33.90.39.00 FICHA 617
Conceição do M. Dentro	02.08.01.15.451.0579.2080.4.4.90.51.00- 542 (Obras e Instalações) Fonte: 1.00.00
Dom Joaquim	02.11.04.15.451.1102.2112.339039 – Ficha 408 – Fonte 100
Ferros	02.12.10.25.752.0327.2201.3.3.90.39.00 - Ficha 397 - Fonte 1.00.00 Recursos Ordinários.
Jaboticatubas	02100030.1545203272.179.2179.3.3.9039.00.1.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO URBANA 02100040.154520692.206.2206.3.3.90.39.00.1.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
Morro do Pilar	02009020.1545200551.046 44905100000 FICHA 741 (FONTE 100, 117 E 124) 02009020.1545200552.080 33903900000 FICHA 743 (FONTE 100, 117 E 124) 02009030.1751201091.156 44905100000 FICHA 768 (FONTE 100, 117 E 124)
Passabém	02.07.01.15.452.0506.3038.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Ficha 396 - Fonte 100
Santana do Riacho	12.01.02.25.752.0029.3070.44905100 – Fonte 100 – Ficha 1183

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**9.1.** A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a prestar os serviços em quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste percentual determinado.

**10.2.** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**10.3.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato

5



imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**10.4.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**10.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**10.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município contratante solicitará à consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



**10.7.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

**10.7.1.** Caso o prestador de serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas: **11.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos serviços;

**11.2.** A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6  



**11.2.1.** Quando a consignatária não cumprir as obrigações constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

**11.2.2.** Quando a consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**11.2.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**11.2.4.** Quando a consignatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.2.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

**11.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



**11.5.** A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CIMME, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

**11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas aos serviços licitados.

**11.7.** Caso o CIMME não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: **12.1.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; **12.1.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o(s) município(s) contratante(s) e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item **22.2.2.**

 7 





**12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**12.2.1.** Advertência por escrito;

**12.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os municípios contratantes, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

**12.3.** Se o prestador de serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do(s) município(s) contratante(s), o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a(s) Prefeitura(s);

**12.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**12.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**12.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso, o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**12.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo se a paralisação dos serviços;

**12.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar aos



municípios contratantes; **12.8.** Serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais as sanções administrativas previstas no item 12.2.3 e 12.2.4. deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**13.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.2.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata.

**13.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CIMME não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

**13.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Concorrência.

**13.7.** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**13.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Setor



de Licitações do CIMME, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

**13.9.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 12 440/2011, Lei 8.666/93 e, no que couber os decretos regulamentadores dos municípios contratantes.

**13.10.** Fica eleito o Foro do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Mato Dentro/MG, 16 de outubro de 2020.

**JONAS MAGALHÃES SALDANHA RAJÃO COSTA**

Presidente do CIMME

**CONSTRUTORA RÉMO LTDA**

Licitante Vencedora